



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DOS DIREITOS HUMANOS – REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2021.

1 No dia vinte e três de março de dois mil e vinte e um, na plataforma *Microsoft Teams*, foi realizada
2 a 17ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH. Estiveram
3 presentes na reunião as conselheiras e os conselheiros: Ailton Benedito de Souza (PGR); Ayala
4 Lindabeth Dias Ferreira (CASA BRASILEIRA); Darci Frigo (DHESCA BRASIL); Eduardo
5 Miranda Freire de Melo (SNPG/MMFDH); Elisabeth Villela Costa (FNDC); Eneida Canêdo
6 Guimarães dos Santos (UBM); Everaldo Bezerra Patriota (OAB); Getúlio Vargas de Moura Júnior
7 (CONAM); Deputado Helder Salomão (Câmara Oposição – Minoria); Herbert Borges Paes de
8 Barros (SNPG/MMFDH); Joselito de Araújo Sousa (PF); Dra. Márcia Regina Ribeiro Teixeira
9 (CNPB); Matheus Moreira e Silva de Aracoeli (MRE); Mônica de Alkmim Moreira Nunes (MNDH
10 Brasil); Paulo Tavares Mariante (ABGLT); Rogério Giannini (CFP); Sandra Maria da Silva
11 Andrade (CONAQ); Virgínia Dirami Berriel (CUT); Vivian Oliveira Mendes (UNISOL BRASIL);
12 Yuri Michael Pereira Costa (DPU).

13

14 **15h – Abertura e informes – Presidente Yuri Costa.** O Presidente Yuri Michael Pereira Costa
15 iniciou a reunião cumprimentando a todos e registrou que terão uma pauta bem objetiva de itens que
16 ficaram pendentes de decisão na reunião anterior. Seguindo aos informes, anunciou e deu as boas-
17 vindas aos novos conselheiros: Sr. Marcelo Chalreo, Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil
18 (OAB); Sr. Rafael Rocha, Titular do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); e Sr. Luiz
19 Alberto Matos dos Santos, Suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Informou
20 que a presidência do CNDH realizou solicitação formal à SNPG para providências quanto às

21 condições de desempenho de trabalho remoto da equipe da Secretaria Executiva conforme
22 deliberação do pleno em função do agravamento da pandemia. Lembrou que havia registrado a
23 possibilidade de eventuais prejuízos diante essa decisão, sendo que a transmissão ao vivo com a
24 tradução em libras dessa reunião foi prejudicada em função de limitações técnicas. Explicou que,
25 diante essa questão, a reunião será gravada e, após o seu término, será disponibilizada pelo *Youtube*.
26 Observou que não é a situação ideal, todavia, será uma solução temporária. O Vice-Presidente Darci
27 Frigo justificou que terá que ausentar da reunião às 15h15 e o Conselheiro Eduardo Miranda Freire
28 de Melo também salientou que poderá permanecer até as 16h30 na reunião devido à existência de
29 compromisso. O Vice-Presidente Darci Frigo comunicou que a Mesa Diretora decidiu elaborar uma
30 manifestação pública sobre a Lei de Segurança Nacional e o Presidente Yuri Michael Pereira Costa
31 explanou que estão em discussão com a Comissão de Comunicação e de Liberdade de Expressão
32 sobre a emissão dessa nota, destacando que a Comissão de Litigância Estratégica será consultada
33 sobre a pertinência da habilitação do CNDH nas ações que tramitam no STF sobre esse tema.
34 Realizou uma saudação especial ao Conselheiro Deputado Helder Salomão, passou-se ao **Item:**
35 **Parecer sobre o Ingresso do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) na qualidade**
36 **de *amicus curiae* na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 769 –**
37 **Conselheiro Leandro Scalabrin.** Discorreu que esse item foi apreciado na 16ª Reunião
38 Extraordinária, em que se deliberou pela avaliação do parecer de admissibilidade pela Comissão de
39 Litigância Estratégica, que foi encaminhado à Secretaria Executiva. O Conselheiro Everaldo
40 Bezerra Patriota relatou que o parecer, encaminhado antecipadamente aos conselheiros do CNDH,
41 explica sobre as definições da ADPF, amigo da corte, legitimidade institucional do CNDH para
42 atuar na ação e pertinência temática, considerando que a autoria da Resolução nº 10/2018
43 recentemente reconhecida pelo CNJ por meio da Recomendação nº 90/2021. O Presidente Yuri
44 Michael Pereira Costa manifestou que essa formalidade foi solicitada por alguns conselheiros no
45 último pleno, a qual se soma a solicitação expressa da Coordenação da Comissão Terra e Água que
46 apresentou como proposta a habilitação do CNDH nessa ADPF. Não havendo dúvidas, iniciou o
47 processo de votação, sendo o parecer aprovado por maioria absoluta, com registro dos seguintes
48 votos favoráveis: OAB, MPF, UNISOL BRASIL, MNDH, PF, Minoria da Câmara dos Deputados,
49 UBM, CUT, FNDC, Plataforma DHESCA, CFP, ABGLT, CASA BRASILEIRA, DPU, e os votos
50 contrários: MMFDH e MRE. Prosseguindo ao **Item: Apresentação e Aprovação da Resolução**
51 **que dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Direitos Humanos e Covid-19, no âmbito**

52 **do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – Conselheiros Rogério Giannini e Getúlio**
53 **Vargas.** O Presidente Yuri Michael Pereira Costa destacou a existência de dois pontos de
54 deliberação, o primeiro referente à aprovação da resolução que compõe a comissão e o segundo
55 referente à recomendação sobre questões emergenciais da própria comissão. Os Conselheiros
56 Rogério Giannini e Getúlio Vargas de Moura Júnior apresentaram a proposta de resolução que
57 dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Direitos Humanos e Covid-19 e não havendo
58 nenhuma sugestão de alteração, o Presidente Yuri Michael Pereira Costa iniciou o processo de
59 votação, sendo a proposta de resolução aprovada por unanimidade, com o registro dos seguintes
60 favoráveis: OAB, CNPG, UNISOL BRASIL, MNDH BRASIL, CONAQ, UBM, CUT, FNDC,
61 CFP, ABGLT, CASA BRASILEIRA, MMFDH, PGR, MRE, DPU, PF e Minoria da Câmara dos
62 Deputados. Parabenizou todos os conselheiros por essa vitória do Conselho a cerca de uma pauta
63 urgente e relevante e agradeceu reiteradamente as contribuições dos Conselheiros Rogério Giannini
64 e Getúlio Vargas de Moura Júnior. Passando ao **Item: Apreciação da Recomendação sobre adoção**
65 **de medidas sanitárias e econômicas ante o agravamento da pandemia de Covid-19 em todo o**
66 **território nacional – Conselheiros Rogério Giannini e Getúlio Vargas,** o Conselheiro Getúlio
67 Vargas de Moura Júnior contextualizou que as propostas de resoluções referentes à coordenação e
68 composição da Comissão foram amplamente discutidas na reunião ampliada, assim como a
69 recomendação que será apreciada. O Conselheiro Rogério Giannini salientou que essa
70 recomendação é o primeiro ato da Comissão Especial de acordo com o estabelecido na resolução
71 aprovada posteriormente de atuação nas emergências, na memória e na criação de parâmetros para
72 responsabilização de gestores. Realizada a leitura da Recomendação, redirecionou-se o Item 3 do
73 Ministério da Economia para as recomendações à ANVISA, renumerando os demais itens. Em
74 seguida, o Conselheiro Everaldo Bezerra Patriota propôs a substituição do termo “elucidar” por
75 “esclarecer” no Item 2, substituição do termo “genômica” no Item 3 e a alteração do tempo verbal
76 do termo “comprovaram” para “comprovarem” no Item 7. A Conselheira Dra. Márcia Regina
77 Ribeiro Teixeira questionou se foi mencionada na Recomendação a questão do fornecimento de
78 informações sobre a situação da pandemia pelo Ministério da Saúde e pelo Consórcio de Veículos
79 de Imprensa, entendendo que seria importante que o Ministério da Saúde retornasse a prestação de
80 informações com transparência com era feito antes da exoneração do Ministro Mandetta. O
81 Conselheiro Rogério Giannini observou que essa questão não está contemplada na redação, sendo
82 que pode ser acrescentado caso houver a acordo. A Conselheira Dra. Márcia Regina Ribeiro

83 Teixeira manifestou que foi montada uma estratégia para dificultar o acesso às informações,
84 salientando que o estado da Bahia tem dados importantes em tempo real. O Conselheiro Rogério
85 Giannini discorreu que possui dúvidas se essa sugestão entraria apenas como um item dessa
86 recomendação ou teria um formato mais amplo de um conjunto de parâmetros sobre a transparência
87 de informações. Destacou a discrepância entre os critérios de coleta de informações entre estados e
88 municípios. O Conselheiro Herbert Borges Paes de Barros relatou que não identificou a menção de
89 que o STF tenha indicado omissão do Poder Público Federal de acordo com o Item 6 e explanou
90 que o MMFDH entende que os Itens 1 e 5 ao Presidente da República e ao Ministério da Saúde são
91 de responsabilidade partilhada e, portanto, deveriam está direcionadas aos governadores e prefeitos.
92 A Conselheira Eneida Canêdo Guimarães dos Santos compreendeu que essa Recomendação deve
93 receber o maior empenho dos conselheiros e coloca o CNDH como órgão nacional e fortalece o
94 sentido da defesa dos direitos da população brasileira, afirmando que está muito satisfeita. Destacou
95 que o Auxílio Emergencial deveria continuar em R\$ 600,00. O Conselheiro Everaldo Bezerra
96 Patriota concordou com a explanação do Conselheiro Herbert Borges Paes de Barros, informando
97 que realizou a leitura das 15 laudas da limitação do Ministro Ricardo Lewandowski e não há a palavra
98 omissão na parte decisória. Sugeriu substituir o termo “omissão” por “atuação”. O Conselheiro
99 Getúlio Vargas de Moura Júnior observou que todas as sugestões de alteração acrescentam ao
100 documento e ilustrou que não saberia se seria pertinente a elaboração de parágrafos direcionados a
101 governadores e prefeitos nessa Recomendação, propondo mencionar a possibilidade de ampliação
102 das medidas entendendo que há uma gestão compartilhada. O Conselheiro Deputado Helder
103 Salomão parabenizou pela elaboração da Recomendação e entendeu que os ajustes propostos apenas
104 aperfeiçoam o texto. Ressaltou que estão vivendo um colapso na saúde e na economia e informou
105 que foi realizado um esforço no Congresso Nacional para aprovação de um Auxílio Emergencial
106 que pudesse representar a necessidade vivida pela população brasileira, porém, o teto restringe o
107 acesso desse benefício a milhões de pessoas. O Conselheiro Ailton Benedito de Souza considerou
108 que seria necessário citar o art. 3º, §1º da Lei nº 3.979/2019 na proposta de Recomendação do
109 CNDH, bem como a apresentação de evidências científicas e estudos para a sua fundamentação. O
110 Conselheiro Rogério Giannini explicou que o termo “elucidar” seria no sentido de informar e
111 esclarecer e que o termo “genômica” seria o acompanhamento das mudanças no genoma do vírus,
112 que poderia ser precisado melhor no texto. Com relação à observação do Conselheiro Herbert
113 Borges Paes de Barros, ponderou que, talvez, seria necessário explicitar o papel de coordenação do

114 governo federal na redação. Após as manifestações, foram acatadas as seguintes sugestões: 1.
115 Substituição do termo “elucidar” por “informar” no Item 2; 2. Substituição do termo
116 “comprovaram” por “comprovarem” no Item 7; 3. Alteração da redação do sexto Considerando
117 para: “*Considerando a ineficiência do Poder Público Federal na efetivação do Plano Nacional de*
118 *Imunização, seja no fornecimento/distribuição de vacinas no território nacional seja no registro e*
119 *acesso aos imunizantes contra a Covid-19.*”; 4. Acréscimo do Item 12 nas recomendações ao
120 Presidente da República e ao Ministério da Saúde: “*Restabelecimento e reforço de canais de*
121 *comunicação com a população, preferencialmente com atualização diária e em articulação com*
122 *dados das secretarias estaduais e municipais de saúde, com vistas a dar transparência e*
123 *democratização a informações relevantes sobre a crise sanitária gerada pela Covid-19*”; 5.
124 Inclusão dos termos “Coordenação da” no início do Item 1 das recomendações ao Presidente da
125 República e ao Ministério da Saúde e retirada da frase “no que couber”; 6. Inclusão dos termos
126 “Coordenação da” no início do Item 2 das recomendações ao Presidente da República e ao
127 Ministério da Saúde. Com relação às observações do Conselheiro Ailton Benedito de Souza, o
128 Conselheiro Everaldo Bezerra Patriota explanou que os considerandos dessa Recomendação tratam
129 de várias instâncias que dão respaldo científico à proposta, entendendo que não está desprovida de
130 referências e estudos. O Presidente Yuri Michael Pereira Costa concordou com a explanação do
131 conselheiro, entendendo que houve uma preocupação muito clara da Comissão em fazer os
132 considerandos com referência a instituições com base científica. O Conselheiro Getúlio Vargas de
133 Moura Júnior complementou informando que o Conselho Nacional de Saúde, através de seu
134 presidente, estava presente na reunião preparatória da proposta de recomendação, na qual foi
135 debatida a situação da pandemia no país. Destacou que essa proposta surgiu de um amplo debate da
136 sociedade civil e de organismos sanitários. O Conselheiro Ailton Benedito de Souza explicou que
137 considera o conteúdo das recomendações bastante pertinentes, porém, compreendeu que dentre eles
138 deve está expreso o art. 3º da Lei nº 13.979/2020. O Presidente Yuri Michael Pereira Costa
139 observou que a solicitação de inclusão de um considerando fazendo referência ao art. 3º da Lei nº
140 13.979/2020 não teria prejuízos e o Conselheiro Getúlio Vargas de Moura Júnior sugeriu que essa
141 menção contemplasse a lei como um todo, uma vez que possui outros dispositivos sobre diversas
142 questões abordadas na recomendação. A Conselheira Ayala Lindabeth Dias Ferreira mencionou
143 sobre a gravidade da pandemia na região amazônica e compreendeu que é pertinente a ideia de ação
144 coordenada com os três entes, endossando o documento elaborado. Feitas todas as considerações,

145 aprovou-se a inclusão do seguinte considerando: “*Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020,*
146 *que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância*
147 *internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, inclusive a previsão*
148 *constante de seu art. 3º, §1º, que prevê ações específicas e seu embasamento em evidências*
149 *científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.*”. O Conselheiro Rogério
150 Giannini mencionou o posicionamento do TCU sobre a inexistência de plano de contingência de
151 combate à pandemia de dezembro de 2020. Não havendo mais observações, o Presidente Yuri
152 Michael Pereira Costa iniciou o processo de votação da Recomendação sobre adoção de medidas
153 sanitárias e econômicas ante o agravamento da pandemia da Covid-19 em todo o território nacional,
154 a qual foi aprovada por unanimidade, com o registro dos seguintes votos favoráveis: MPF, OAB,
155 CNPG, PF, UNISOL BRASIL, Minoria da Câmara dos Deputados, MNDH, CONAQ, UBM, CUT,
156 FNDC, CFP, ABGLT, CASA BRASILEIRA, MRE e DPU. Finalizados os itens de pauta, o
157 Conselheiro Getúlio Vargas de Moura Júnior registrou a elaboração de proposta de calendário de
158 reuniões bimestrais que será encaminhado aos conselheiros, destacando que haverá reuniões de
159 trabalho e pontuais entre as reuniões ordinárias. O Conselheiro Rogério Giannini comprometeu-se
160 em enviar a proposta de plano de trabalho da Comissão para contribuições de todos. O Conselheiro
161 Everaldo Bezerra Patriota destacou a importância da construção colegiada e da aprovação por
162 unanimidade da resolução e recomendação da Comissão. Finalizadas as manifestações, o Presidente
163 Yuri Michael Pereira Costa registrou o seu agradecimento à participação de todos, finalizando a
164 reunião.